



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Of. N.º En. de de 1966

LEI Nº 212, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966.

"Dispõe sobre a criação de sub-Prefeitura no distrito de Jordanésia, e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criada no distrito de Jordanésia, a SUB-
-PREFEITURA do Município de Cajamar.

Artigo 2º) - A SUB-PREFEITURA em Jordanésia, conterà a sua escrituração completamente independente dentro das exigências legais.

Artigo 3º) - Fica criado na Contadoria Municipal, o crédito especial de até Cr\$. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para ocorrer com as despesas de sua instalação, mesmo que a vigência deste crédito deva atender no segundo semestre do exercício.

Parágrafo Único - Opcionalmente, estas despesas correrão por conta do excesso de arrecadação sobre o Imposto de Consumo e Renda à débito da União na Contadoria Municipal.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de fevereiro de 1966.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTRÓPIO JACO TACILIO BISCUOLA
Secretário Municipal